



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02113/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – PROCESSO JÁ JULGADO –
REQUERIMENTO – RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO –
COMUNICAÇÃO AO IPM QUEIMADAS – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00287/2018

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Ediva Gomes de Araújo, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 020.078-6, lotada na Secretaria da Educação do Município de Queimadas, formalizado pela Portaria nº 031/2009 (fl.22), que foi retificada pela Portaria nº 164/2011 (fl.34), que por sua vez foi retificada pela Portaria nº 023/2014 (fl.52), tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.

Na sessão do dia 25 de novembro de 2014 a 2ª Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC nº 04995/2014, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Ediva Gomes de Araújo, determinando o arquivamento do processo.

O Gestor responsável, à época, pelo Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, veio aos autos, através do Documento TC nº 64425/15, requerer a retificação do Acórdão AC2 TC nº 04995/14, tendo em vista que ao solicitar a compensação junto ao INSS, foi informado que o início do benefício teria sido 30/06/2014, uma vez que o referido Acórdão só faz menção à portaria nº 023/2014, que foi publicada nessa data, e que se for feita a compensação a partir dessa data, o Instituto sofrerá prejuízo, pois deixará de compensar o período compreendido entre 01/07/2009 e 31/05/2014.

Em análise ao Documento TC nº 64425/15, a Auditoria, através do relatório de fls. 64/66, entendeu que não seria o caso de retificação do Acórdão AC2 TC nº 04995/2014, vez que o instrumento utilizado não seria apropriado ao objetivo de retificar decisões deste Tribunal, além do que bastaria ao IPM Queimadas apresentar ao INSS todos os atos de aposentadoria inerentes a Sra. Ediva Gomes de Araújo, tanto o ato original (Portaria 031/2009), quanto os retificadores (Portaria 164/2011 e Portaria 023/2014), no sentido de justificar as datas divergentes e evitar prejuízo financeiro em decorrência da ausência de compensação previdenciária desde a data da edição do primeiro ato. Ao final conclui pela devolução dos autos ao órgão de origem.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que, em Parecer da lavra do Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, não obstante o reconhecimento da respeitabilidade dos argumentos do Corpo Técnico deste Tribunal, opinou no sentido de atendimento ao pleito de correção de erro material a fim de que o Acórdão AC2 TC nº 04995/14 seja retificado, devendo ser mantido o dia 30/06/2014 como data do ato concessivo do benefício, constando, em seguida, o termo “com efeitos retroativos ao dia 03/08/2009”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02113/11

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o parecer ministerial, propõe aos Conselheiros da 2ª Câmara que:

- 1) RETIFIQUEM o Acórdão AC2 TC nº 04995/14, mantendo o dia 30/06/2014 como data do ato concessivo do benefício, constando, em seguida, o termo **“com efeitos retroativos ao dia 03/08/2009”**.
- 2) COMUNIQUEM ao Instituto de Previdência Municipal de Queimadas sobre a retificação; e
- 3) DETERMINEM o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02113/11, que trata da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Ediva Gomes de Araújo, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 020.078-6, lotada na Secretaria da Educação do Município de Queimadas, formalizado pela Portaria nº 031/2009 (fl.22), que foi retificada pela Portaria nº 164/2011 (fl.34), que por sua vez foi retificada pela Portaria nº 023/2014 (fl.52), tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em:

- 1) RETIFICAR o Acórdão AC2 TC nº 04995/14, mantendo o dia 30/06/2014 como data do ato concessivo do benefício, constando, em seguida, o termo **“com efeitos retroativos ao dia 03/08/2009”**.
- 2) COMUNICAR ao Instituto de Previdência Municipal de Queimadas sobre a retificação; e
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de março de 2018.

Assinado 15 de Março de 2018 às 13:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2018 às 18:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 14 de Março de 2018 às 10:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO